

APROVADO EM ^{1ª}
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 24 / 08 / 2022
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI EXAMINOU DE AUTOGRAFO.
Em 24 / 08 / 2022
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 691/P

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 504, extraído do Processo Legislativo nº 2022001964, aprovado em sessão realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, de autoria da **Deputada LÊDA BORGES**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 504, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PARAÍSO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.666.666/0001-58, com sede no Município de Alto Paraíso de
Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de
outubro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ÁLVARO GUMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 21.640, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA PARAÍSO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.666.666/0001-58, com sede no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 342502

LEI Nº 21.641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 28-A. A gratificação de nível superior constitui parcela permanente sob a qual incidem as contribuições previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás e é considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da aposentadoria." (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 24.

§ 5º As gratificações de incentivo funcional previstas no inciso II, nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, constituem parcelas permanentes sob as quais incidem as contribuições previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás e são consideradas no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da aposentadoria.

Art. 30-A. (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 342503

DECRETO Nº 10.167, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA 2022, no Catar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o horário do expediente nos dias úteis em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA 2022, será da seguinte forma:

I - das 8h às 14h, nos dias de jogos com previsão de início às 16h; e

II - das 8 às 12h, nos dias de jogos com previsão de início às 13h.

Parágrafo único. Fica suspenso o expediente dos órgãos e das entidades, caso ocorra jogo com previsão de início às 12h.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 342442

DECRETO Nº 10.168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo Único do Decreto nº 9.991, de 30 de novembro de 2021, que declara de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100036013577, especialmente o Despacho nº 318/2022/GOINFRA/PR/PROSET/CAS, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 9.991, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO